



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 155/2021

Dispõe sobre a disponibilização do código QR em todas as placas de obras públicas no âmbito do município de Paraíba do Sul, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.

Capítulo I – Das Definições

Art. 1º. Os Órgãos Públicos e Entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do município de Paraíba do Sul, devem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o **Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE** - em cada placa de obra pública no âmbito do município de Paraíba do Sul, para leitura por meio de smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

Parágrafo único – O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o **Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE** - não prejudicará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Capítulo II – Das Competências e dos Objetivos

Art. 2º. No acesso à base de dados oficiais na WEB deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

- I- objeto da obra;
- II- justificativa;
- III- população atendida;
- IV- empresa(s) executante(s), com dados completos;
- V- eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VI- projeto arquitetônico e imagens;
- VII- cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;
- VIII- nome dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da obra;
- IX- cópia do Processo Eletrônico/RJ.

Art. 3º. Em caso de ocorrência de interrupção, paralisação ou embargo da obra por mais de 30 (trinta) dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também deverão ser disponibilizados.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

Art. 4º. As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do município de Paraíba do Sul os responsáveis pelo acompanhamento da obra, devem disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência e o Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo de Paraíba do Sul.

Parágrafo único – O Poder Executivo deve atualizar, mensalmente, as informações e alimentar o banco de dados do Portal da Transparência e o Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo Municipal de Paraíba do Sul.

Art. 5º. As obras já em andamento devem disponibilizar, ou nas placas instaladas ou em painel em algum local do canteiro de obras, o QR CODE com as informações previstas nesta lei.

Art.6º- Nas respectivas páginas da internet também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art.7º - As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo WEB.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art.9º - Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021.


Vereador **Leo Corrêa**
VEREADOR
Paraíba do Sul - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo tutelar a população, por todos os meios admitidos, o acesso às obras públicas no município de Paraíba do Sul, permitindo que a inteira transparência seja prioridade nos gastos públicos.

A proposta que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do código QR CODE em todas as placas de obras públicas no município de Paraíba do Sul admite que a sociedade não só fiscalize, mas também seja parte integrante das benfeitorias públicas. Com a modernização social, o sistema QR CODE vem ocupando um espaço em todas as esferas e âmbitos da sociedade. O sistema QR CODE, que é um novo tipo de código de barras bidimensional, é o termo derivado de "Quick Response", que significa resposta rápida e dá a capacidade de ser interpretado ligeiramente pelas pessoas, podendo ser facilmente escaneado por meio de celulares, tablets e demais equipamentos eletrônicos com acesso à câmera. Estudos comprovam que mais de 85% da população de Paraíba do Sul usam smartphones e acessam a web. Pode-se assim concluir que essa ferramenta altamente democrática permitirá a participação da população de forma imediata, onde quer que o cidadão esteja, no pleno acesso às informações, às benfeitorias e aos gastos, contribuindo na redução do derrame do erário público. Ademais, a proposição legislativa auxilia no fortalecimento do controle social aos atos do Poder Executivo local, no que concerne à aplicação dos recursos oriundos dos tributos, colocando em prática, através da tecnologia, os preceitos constitucionais e da administração pública da transparência, moralidade e eficiência da máquina pública. Isto posto, é de grande relevância que este projeto de lei seja aprovado e implementado no município de Paraíba do Sul, demonstrando o avanço na transparência e na participação popular na gestão de obras públicas. Assim, conclamo os Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Aguardamos aprovação dos nobres pares.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

Nº Processo : 2693 - 2021

Data : 11/11/2021

Requerente: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA CARVALHO C

Solicitação : PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº155/2021.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIBA DO SUL, PARA A LEITURA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

11 NOV. 2021

NOME
Matricula

Leonardo